



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916.
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/CGRAD/2012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre os novos critérios para ingresso e permanência de alunos no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), em conformidade com a Resolução nº 19/CUn/2012, de 13 de novembro de 2012.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 81/CGRAD/2012, constante do Processo nº 23080.043314/2011-11, RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) do Centro de Ciências da Educação (CED) da UFSC oferece atendimento educativo para crianças na faixa etária de 04 meses a 05 anos e 11 meses de idade.

Art. 2º Fica fixado, como capacidade total do NDI, o número de 242 vagas distribuídas nos períodos matutino e vespertino.

§ 1º Em atendimento a Resolução 19/CUn/2012, as vagas serão disponibilizadas para a comunidade em geral, sendo preenchidas considerando-se critérios de ordem socioeconômica que caracterizam situação de vulnerabilidade social das crianças e suas famílias.

§ 2º Além dos critérios de ordem socioeconômica, também deverão ser considerados os critérios de proximidade geográfica, de residência, de trabalho e de estudo.

§ 3º Os critérios para a caracterização da situação de vulnerabilidade social, bem como os procedimentos para sua comprovação serão abordados de forma específica nos Editais que tratam das Matrículas.

§ 4º Os Editais de matrícula para acesso ao NDI, deverão ser aprovados anualmente pela Câmara de Graduação.

§ 5º A recepção das inscrições, bem como os processos de análise da situação socioeconômica dos inscritos, para efeitos de classificação para distribuição das vagas, será realizado por uma Comissão, nomeada pela Direção do Centro de Educação e especificamente constituída para este fim.

Art. 3º A Inscrição para a matrícula dar-se-á na faixa etária correspondente, obedecendo ao limite mínimo e máximo de idade em cada grupo, completos em 31 de março do início do ano letivo.

Art. 4º Após a realização da matrícula dos alunos regulares, as vagas remanescentes em cada grupo, além dos critérios socioeconômicos, serão preenchidas por crianças oriundas da comunidade em geral.

§ 1º Um percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas será destinado para alunos com deficiência, de conformidade com a Lei Nº 7853 de 24 de outubro de 1989 e Decreto Nº 3298, de 20 de dezembro de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916.
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º No Edital de Matrículas para ingresso em 2013 será reservado uma cota de 30% das vagas para atendimento educativo dos filhos de estudantes em situação de vulnerabilidade social, matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC e encaminhados pela COSS/PRAE, conforme Resolução 19/CUn/2012.

§ 3º Os pais ou responsáveis, da comunidade em geral, somente poderão inscrever seus filhos em uma das categorias especificadas no Art. 4º.

Art. 5º A matrícula dar-se-á em regime anual, prevista no calendário anual do NDI e/ou no Edital de Matrículas.

Parágrafo Único - O desrespeito ao prazo determinado para a realização da matrícula implicará na perda da vaga.

Art. 6º Os inscritos que não obtiverem vaga permanecerão em listas de espera no respectivo grupo no qual foi inscrito.

Parágrafo único - A lista de espera de classificados terá validade até a abertura do edital de novas vagas para o ano subsequente.

Art. 7º As vagas ociosas, oriundas de desistência, cancelamento ou abandono, serão ocupadas pelos classificados na lista de espera.

Parágrafo Único - Inicialmente serão atendidos os classificados da categoria que gerou a(s) vaga(s), após o que será permitido o preenchimento pela outra categoria.

Art. 8º Na hipótese de persistência de vagas ociosas após o remanejamento proceder-se-á novo edital com classificação para as categorias e faixa etárias previstas, observando-se os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 9º O resultado da(s) classificação será publicado no NDI em data prevista no Edital de Inscrição, Seleção e Matrículas.

Art. 10. O aluno terá garantida a sua permanência no NDI durante todo o Ciclo de Educação Infantil oferecido, mediante a renovação anual de sua matrícula.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 050/CEPE, de 12/11/92; nº 043/CEPE, de 29/07/93 e nº 035/CEPE de 13/10/1994.

Profª Roselane Fatima Campos